

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 179, DE 29 DE MARÇO DE 2017

*Dispõe sobre reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços praticados no Município de Itirapina e dá outras providências.*

A DIRETORIA EXECUTIVA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

### CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 2.653, de 22/11/2013, pela qual o Município de Itirapina delegou e transferiu o exercício das competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a Prefeitura Municipal de Itirapina, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços prestados;

Que através do Parecer Consolidado nº 12/2017-DM, a ARES-PCJ emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pela Agência;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Itirapina, instituído pelo Decreto Municipal nº 2.888/2014, reunido em 28 de março de 2017, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 12/2017-DM, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pela Divisão de Água e Esgoto de Itirapina; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Itirapina, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 29 de março de 2017,

### RESOLVE:

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 179 – 29/03/2017

1



Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e de Esgoto praticadas pela Divisão de Água e Esgoto de Itirapina, em 14,18% (quatorze inteiros e dezoito centésimos por cento), em todas as Categorias de Usuários e Faixas de Consumo, a partir de maio de 2017.

Art. 2º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos demais serviços prestados pela Divisão de Água e Esgoto de Itirapina, em 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), a serem aplicados a partir de maio de 2017.

Art. 3º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela Divisão de Água e Esgoto de Itirapina, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos demais serviços praticados pela Divisão de Água e Esgoto de Itirapina, conforme apresentado na Tabela 2, do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação deste reajuste, a Divisão de Água e Esgoto de Itirapina afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º - Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pela Divisão de Água e Esgoto de Itirapina após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Itirapina, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único - A realização das leituras e medições, para fins de emissão das Contas/Faturas com os novos valores, obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
Diretor Geral